



PROTOCOLO Nº 4784/23 09:45
PROTOCOLO EM 24/05/23 HORÁRIO _____ H
Servidor responsável Rita Yonssca
NOME SOBRENOME AFSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 0119 /2023-ALAP

Cria o Plano Estadual de Educação Empreendedora, para inserção do empreendedorismo nas Escolas de Ensino Médio e Escolas Técnicas Estaduais, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o **Plano Estadual de Educação Empreendedora** vinculado à Secretaria da Educação do Estado do Amapá.

Art.2º- O plano disposto no artigo anterior, a ser implementado pelos órgãos competentes, promoverá a inserção do empreendedorismo no ensino formal, nas escolas de ensino médio e nas escolas técnicas estaduais vinculadas à Secretaria da Educação do Estado do Amapá.

Art.3º - O Plano tem como objetivo contribuir para a disseminação da cultura empreendedora, tornando-a matéria eletiva nas escolas públicas estaduais que oferecem ensino médio e ensino técnico, a fim de despertar e fortalecer o espírito empreendedor por meio do incentivo aos comportamentos empreendedores, possibilitando uma nova consciência de trabalho na comunidade escolar e incentivando um posicionamento empreendedor naqueles que irão ingressar no mercado de trabalho ou irão criar negócios próprios.

§ 1º - O ensino de empreendedorismo se dará em forma de disciplina ou de projetos transversais que proporcionem aos alunos o desenvolvimento das suas características empreendedoras visando o desenvolvimento de cidadãos ativos.

§ 2º - O material didático a ser utilizado deverá ser constituído com as orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades do professor e do aluno.

Art. 4º - Para o alcance do objetivo proposto, os professores da Rede Pública Estadual do Ensino Médio e das Escolas Técnicas serão capacitados em metodologias que permitam a cada



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JACK JK

unidade escolar aplicá-las conforme sua estratégia educacional, adaptando-as à sua realidade sociocultural, sem desobedecer às orientações metodológicas propostas.

Art. 5º - Outras atividades também poderão ser criadas e estimuladas no âmbito deste Plano:

I - Feira do Jovem Empreendedor. Espaço para exposição dos projetos de empreendedorismo desenvolvidos pelos alunos.

II - Clube do Jovem Empreendedor. Para dar continuidade aos projetos desenvolvidos nos cursos e apresentados na Feira do Jovem Empreendedor poderá ser criado o Clube do Jovem Empreendedor. Essa iniciativa deverá apoiar os jovens na obtenção de conceitos técnicos e de gestão que proporcionem a abertura ou a ampliação do negócio de maneira competitiva.

III - **Centro de Educação Empreendedora.** A missão do Centro de Educação Empreendedora é disseminar a cultura empreendedora por meio de ações educativas focadas no desenvolvimento de competências e no fortalecimento de princípios éticos. O Centro terá o objetivo de desenvolver metodologias, cursos, jogos, materiais didáticos e disciplinas (inclusive cursos de ensino a distância); capacitar e treinar professores; promover feiras, exposições, eventos e prêmios; estimular as atividades com os alunos; promover parcerias com outras escolas, universidades, instituições de fomento e apoio ao empreendedorismo, empresas e organizações sociais.

Art.6º - Será criada uma Unidade Gestora do Plano (UGP) ligada diretamente ao Gabinete do Secretário Estadual da Educação.

§ 1º - A UGP será coordenada pela Secretaria Estadual da Educação.

§ 2º - A UGP será constituída por técnicos da Secretaria Estadual da Educação, por representantes de outras secretarias, universidades e órgãos do governo, além de especialistas ou gestores nomeados pelo Secretário Estadual da Educação.

§ 3º - Cabe à UGP a gestão do Plano perante as Escolas de Ensino Médio da Secretaria da Educação e Escolas Técnicas.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JACK JK


§ 4º - A UGP definirá as metas anuais estabelecendo: número de professores a serem capacitados, número de escolas que oferecerão atividades, número de turmas a serem criadas e número de alunos a serem atendidos.

Art. 7º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de maio de 2023.


JACK JK

Deputado Estadual-SOLIDARIEDADE



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JACK JK

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa fomentar o empreendedorismo na juventude amapaense.

O ser humano tem, por vocação, a vontade de transformar. Apesar de não nascermos empreendedores, esse é um potencial que, assim como outros que oferecem melhorias à sociedade, deve ser desenvolvido ainda na infância.

Segundo o escritor e criador de programas de ensino de empreendedorismo para universidades e escolas, Fernando Dolabela, a capacidade de empreender identifica e resolve problemas, na medida em que muitas pessoas os enfrentam.

“Por que o Google e Facebook são grandes? Porque muitas pessoas precisavam de uma solução, que eles ofereceram. O empreendedorismo se manifesta através da transformação, inovação e oferta de valores positivos. Esse é um conceito do que ele faz”, explica.

Na organização profissional com a qual estamos acostumados, existe uma divisão entre especialistas e empreendedores. De acordo com Dolabela, os especialistas também são capazes de resolver problemas, mas com práticas desenvolvidas através do domínio de conhecimentos.

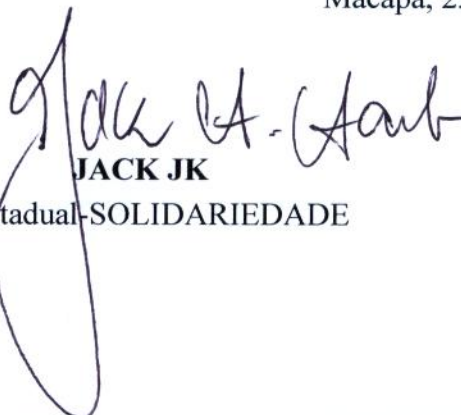
“Eles são fundamentais, pois cuidam da nossa vida aplicando técnicas conhecidas. É como o médico que estudou para ajudar as pessoas. Esperamos que ele aplique a técnica e ciência mais recente. Já o empreendedor cria algo novo para chegar a uma resolução, e isso pode envolver riscos”, relaciona.

Estimular uma educação empreendedora nas escolas **permite que o estudante tenha uma aprendizagem mais completa e interdisciplinar**. O termo empreendedorismo originou-se do mercado de trabalho, mas hoje já é visto como uma área do conhecimento e é considerado uma aprendizagem essencial da Educação Básica.

Assim, é notório que o tema aqui proposto é de extrema importância para os jovens amapaenses e merece atenção deste douto plenário.

Diante de todo o exposto, considerando a extrema relevância do presente Projeto de Lei, peço a colaboração dos nobres pares para a sua aprovação.

Macapá, 23 de maio de 2023.



JACK JK

Deputado Estadual-SOLIDARIEDADE